



# Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 605 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.994

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano à terceiros e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º:-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Igreja Batista de Nova Xavantina, os imóveis urbanos descritos e caracterizados no Artigo 2º desta Lei.

**ART. 2º:-** Os imóveis objetos desta Lei, possuem os seguintes limites e confrontações: Lote nº 04 - Quadra 02 - Conjunto L; Frente com a Rua Sergipe, medindo 15,00m (quinze metros); Lado direito com o lote nº 06, medindo 25,00 (vinte e cinco metros); Lado esquerdo com o lote nº 02, medindo 25,00m (vinte e cinco metros) e Fundos com o lote nº 03, medindo 15,00m (quinze metros), perfazendo uma área total de 375,00m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e cinco metros quadrados).

Lote nº 16 - Quadra 45; Frente com a Avenida Getúlio Vargas, medindo 15,00m (quinze metros); Lado direito com o lote nº 14, medindo 40,00m (quarenta metros); Lado esquerdo com o lote nº 18, medindo 40,00m (quarenta metros) e Fundos com o lote nº 15, medindo 15,00m (quinze metros), perfazendo uma área total de 600,00m<sup>2</sup> (seicentos metros quadrados).

Lote nº 25 - Quadra 02 - Conjunto B; Frente com a Rua Sergipe, medindo 15,00m (quinze metros); Lado direito com o lote nº 23, medindo 25,00m (vinte e cinco metros); Lado esquerdo com o lote nº 27, medindo 25,00m (vinte e cinco metros) e Fundos com o lote nº 26, medindo 15,00m (quinze metros), perfazendo uma área total de 375,00m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e cinco metros quadrados).

Lote nº 26 - Quadra 02 - Conjunto B; Frente com a Rua Paraíba, medindo 16,00m (dezesseis metros); Lado direito com o lote nº 28, medindo 30,00m (trinta metros); Lado esquerdo com o lote nº 24, medindo 30,00m (trinta metros) e Fundo com o Lote 25, medindo 16,00m (dezesseis metros), perfazendo uma área total de 480,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta metros quadrados).

**ART. 3º:-** Os imóveis descritos no Artigo 2º desta Lei, serão destinado exclusivamente à construção da Igreja Batista de Nova Xavantina.





# Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

**# ÚNICO:-** Caso o imóvel seja utilizado para fins que não estejam especificados no Artigo 3º desta Lei, o mesmo será retornado ao patrimônio público municipal, sem nenhum prejuízo aos cofres da municipalidade.

**ART. 4º:-** A Igreja Batista de Nova Xavantina, terá o prazo de 01 (um) ano para edificar os imóveis aludido no artigo 2º desta Lei, sob pena dos mesmos serem retornados ao patrimônio público.

**ART. 5º:-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros  
Gabinete do Prefeito Municipal  
Nova Xavantina, 19 de dezembro de 1.994

  
**SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO**  
Prefeito Municipal

  
**SANCIONADO EM** 20/12/94  
Sebastião Carlos Toledo  
Prefeito Municipal